

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017

Altera a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

Art. 1º. A ementa da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passa a ser a seguinte:

“Altera a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias.”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passa a ser o seguinte:

“Art. 1º. Fica criado pela presente Lei Complementar o quadro geral de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e Autarquias.”

Art. 3º. O artigo 2º e seus parágrafos 2º e 4º, da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passam a ser os seguintes:

“Art. 2º. Para fins desta Lei Complementar, cargos comissionados e funções gratificadas são aqueles relacionados às atividades e responsabilidades pela gestão e pelo assessoramento técnico-administrativo ao Prefeito, aos Gestores Executivos de Autarquias e Secretários Municipais, instalados nas unidades organizacionais, podendo ser ocupados por pessoas pertencentes ou não ao quadro efetivo, desde que preencham os requisitos exigidos por lei.

§1º...

§2º. As funções de Chefe de Seção serão preenchidas exclusivamente por servidores ou funcionários de carreira e seu exercício será gratificado com adicional correspondente a percentual calculado sobre o salário-referência vigente do cargo original do servidor ou funcionário público da administração direta ou indireta, definido conforme anexos de I a IX desta lei complementar.”

Art. 4º. O inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passa a ser o seguinte:

“Art. 3º...

I — Estrutura de Governança — Secretários Municipais e Gestores Executivos de Autarquias.”



Art. 5º. O inciso VIII, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passa a ser o seguinte:

“Art. 4º...

VIII – Gestor Executivo de Autarquia – É o primeiro em hierarquia de comando das Autarquias. Além do elemento de confiança do Chefe do Poder Executivo, tem como função a direção geral do Órgão Público devendo guiá-los da melhor maneira possível para obter a satisfação do objeto fixado. O Gestor Executivo é o Administrador Superior, investido de poderes previstos em leis e responsável pela gestão financeira, orçamentária, operacional, administrativa e fiscal.”

Art. 6º. O artigo 17 da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passa a ser o seguinte:

“Art. 17. Ficam extintos os cargos/empregos em comissão de Diretor Executivo e Assessor Jurídico da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pelas Leis Municipais de nº 2.441/00 e 3.240/09.”

Art. 7º. Os artigos 18, 19 e 20, e parágrafo 3º, do artigo 21 da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, ficam revogados.

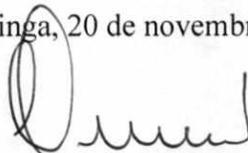
Art. 8º. O artigo 25, da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passa a ser o seguinte:

Art. 25. Ficam estabelecidos para as Administrações Direta e Autárquicas, para fins de remuneração dos cargos criados, os valores descritos na escala de referência salarial do anexo XIII desta Lei Complementar.

Art. 9º. Os anexos X, XI e XII da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, ficam revogados.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 20 de novembro de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 1.986/2017
Ibitinga, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Solicitamos de Vossa Excelência efetuar a devolução do projeto de lei complementar nº 12/2017, substituindo-o pelo anexo ao presente ofício.

Na oportunidade, reiteramos testemunhos de consideração e estima.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

